



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva
Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa
Diretoria de Administração
Coordenação-Geral de Suporte Logístico
Coordenação de Licitações e Contratações
Divisão de Compras e Licitações
Serviço de Licitações

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 15/2020

Processo Administrativo n.º 59000.010302/2020-91

Torna-se público que o **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**, por meio da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, situada no SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF), realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 24/09/2020

Horário: **10h00 (dez horas) – horário de Brasília-DF**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de material de uso duradouro (Ar condicionado), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante,

excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. Marca;
- 6.1.3. Fabricante;
- 6.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do equipamento correspondente às especificações técnicas mínimas exigidas, de, no mínimo, 10% do quantitativo exigido no Objeto do Termo de Referência.

9.12. O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob Pena de não aceitação, **cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE** do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento e demais dados conforme modelo de proposta, Anexo III do Termo de Referência, Anexo a este Edital.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. **DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

16. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17. **DO TERMO DE CONTRATO**

- 17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 17.4. O prazo de vigência da contratação é de **até 12 meses** conforme previsão no termo de referência.
- 17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não manter a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
- 23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
- 23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.
- 23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.
- 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 24.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@mdr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – CEP 70.790-060 - Brasília/DF.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

- 25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), e será, ainda, disponibilizado no sítio <http://www.mdr.gov.br/processos-licitatorios> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P 22, na Divisão de Compras e Licitações do Ministério do Desenvolvimento Regional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09h às 12h e das 14h às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I DO EDITAL - Termo de Referência;
 - Anexo I do Termo de Referência - Especificações Técnicas;
 - Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Ordem de Fornecimento de Bens;
 - Anexo III do Termo de Referência - Modelo de Proposta;
 - ANEXO II DO EDITAL - Minuta de Ata de Registro de Preços;
 - ANEXO III DO EDITAL - Minuta de Termo de Contrato.

Brasília, 08 de setembro de 2020.

Deniz Cesar Bez Batti

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 40/2020

Aprovo:

Romeu Mendes do Carmo

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Diretor(a) de Administração**, em 09/09/2020, às 17:03, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2771192** e o código CRC **DF098B32**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO
COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de material de uso duradouro (Ar condicionado) mediante Registro de Preços, conforme tabela de quantitativos e descrição do material a seguir:

Item	Descrição	Identificação CATMAT	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário Máximo Estimado	Valor Total Máximo Estimado
01	Ar Condicionado Split High Wall, componto unidade externa (condensadora) e unidade interna (evaporadora). Potência elétrica em refrigeração 2902 W, corrente de operação 13,5 A com disjuntor 20 A, alimentação 220v, frequência de 60 HZ, capacidade nominal de refrigeração 30.000 BTU/h , vazão 1.360 (m³/h).	440748	UN	50	R\$ 3.408,09	R\$ 170.404,66

1.2. Com o resultado da Pesquisa de Preços, após a consolidação dos valores obtidos, verificou-se, no momento da elaboração do Mapa Estimativo, que a participação de empresas de médio ou grande porte no certame é de fundamental importância para garantir o menor preço para aquisição dos bens a serem licitados. O tratamento diferenciado para as microempresas e as empresas de pequeno porte no certame não se mostra vantajoso, conforme demonstra pesquisa de preços com fornecedores locais (1969604), em razão da perda de escala da aquisição dos referidos bens o que acarreta o aumento dos preços dos bens a serem licitados . A participação de empresas de médio ou grande porte no certame amplia o número de participantes e, também, proporciona o menor preço dos bem a serem adquiridos, tornando o procedimento de ampliação da participação das empresas de médio ou grande porte no certame vantajoso para a Administração.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta demanda destina-se à aquisição de Ar Condicionado, Modelo Split, para atender às demandas do Ministério do Desenvolvimento Regional.

2.2. Cabe informar que, com a publicação da Medida Provisória 870, de 01 de janeiro de 2019, convertida na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, a qual estabelece a organização básica dos Órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, alguns Órgãos sofreram severas mudanças tanto em suas estruturas regimentais quanto em suas estruturas físicas após o processo de incorporação; fato este que culminou na fusão dos Ministérios da Cidades e da Integração Nacional, dando origem ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

2.3. A força de trabalho deste Órgão vem passando por mudanças desde a junção dos Ministérios das Cidades e Integração Nacional, tornando-se Ministério do Desenvolvimento Regional. Para a acomodação das equipes de trabalho há demanda de diversos tipos de ambientes como salas individuais, salas de reunião, recepções entre outros.

2.4. A publicação do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020 que aprova a nova Estrutura Regimental e ainda remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança, gerou necessidade de reestruturação dos espaços físicos do Ministério, sendo que algumas áreas foram adensadas e em outras há necessidade de criação de salas individuais.

2.5. A climatização atual do Bloco “E” e do Edifício Celso Furtado dá-se pelo sistema VRF com ar condicionado central, que pontualmente é um sistema que não permite acréscimo de novas unidades evaporadoras sem que haja grande risco de dano às linhas existentes, perda do gás presente nessas linhas e a necessidade de intervenções construtivas importantes, o que geraria grandes custos e prazos demasiadamente longos para Administração Pública.

2.6. Portanto a aquisição de novas máquinas convencionais do tipo “Split” é fundamental, não apenas para proporcionar as condições adequadas de trabalho às referidas equipes, mas também para garantir o bom funcionamento do Ministério.

2.7. Os aparelhos poderão atender eventual demanda em todos os espaços administrados por este ministério, entre eles:

- Edifício Sede – Bloco “E”, Esplanada dos Ministérios.
- Edifício Celso Furtado, SGAN 906, módulo F, Bloco A.
- Blocos K, F, U, V do Setor Policial Sul

2.8. Quanto ao Termo de Referência, não houve alteração em relação ao modelo utilizado: Modelo para Compras, Atualização: Julho/2020, da Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União.

2.9. A contratação em pauta está prevista no Plano Anual de Contratações para 2020, conforme Despacho COINF (MDR) 1617032.

2.10. A justificativa para a aquisição dos bens, bem como a justificativa técnica e quantidades iniciais a serem adquiridas de imediato, encontram-se explanadas no DOC SEI (2013651).

2.10.1. Só será admitida a oferta do produto objeto deste Termo que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE, na Classe A, nos termos da Portaria INMETRO/MDIC número 07 de 04/01/2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC do produto e trata da etiquetagem compulsória.

2.11. Importante frisar que esta aquisição se dará de forma racional e responsável buscando o melhor emprego de seus recursos que têm sido escassos nos últimos exercícios visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações, pautando-se na promoção de ações exemplares que tenham como fim a sustentabilidade.

2.12. Por fim, destaca-se que a pretensa contratação alinha-se ao planejamento estratégico do MDR, nos seguintes pontos:

1. **Eixo: Fortalecer a Gestão Institucional.**

2. **Objetivo Estratégico: Desenvolver a gestão da informação, recursos logísticos, orçamentários e financeiros.**

3. INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS - IRP

3.1. Conforme previsto no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 7.892/2013, fica dispensada a realização de Intenção de Registro de Preços - IRP no Portal de Compras do Governo Federal, considerando a necessidade de aquisição dos bens com maior agilidade possível, vista a necessidade de alterações nos espaços físicos advindo da criação do MDR. Faz-se importante considerar também a restrita capacidade operacional da coordenação e a dificuldade de realização de pesquisa de preços para nova estimativa de valor paradigma, a qual se faz necessária após divulgação de IRP.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5. DO REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

6.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 170.404,66 (cento e setenta mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

7.1. O certame licitatório deverá ser executado na modalidade Pregão, haja vista tratar-se de bens comuns, atendendo ao que preceitua o Decreto nº 10.024/2019 e a legislação correlata. Ainda, os padrões e as especificações elencadas neste Termo de Referência foram definidos seguindo-se padrões usuais de mercado.

7.2. Para esta aquisição foi escolhido o Sistema de Registro de Preços - SRP que não obriga o Ministério do Desenvolvimento Regional a firmar as contratações que dele poderão advir, permitindo ainda que sejam realizadas contratações parceladas até o quantitativo total previsto na Ata de Registro de Preços de acordo com as necessidades levantadas.

7.3. O SRP proposto encontra respaldo no inciso IV do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, já que, apesar de a necessidade existir, conforme demanda anexa (1889352), é temerário para a Administração Pública precisar com exatidão os quantitativos efetivamente necessários a serem adquiridos inicialmente.

7.4. Frisa-se, ainda, que a contratação parcelada é vantajosa para o Ministério do Desenvolvimento Regional considerando que o espaço físico disponível para o armazenamento do bem é reduzido e, com o planejamento das aquisições, evita-se que haja a deterioração destes por má condição de armazenagem.

8. FORNECIMENTO DOS BENS

8.1. Entrega e Recebimento do Objeto Contratado

8.2. Os itens a serem entregues deverão ser novos e em linha de produção do ano corrente à licitação ou o ano imediatamente anterior ao corrente.

8.3. O prazo de entrega do material deverá ser de no máximo 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento de Bens - OFB.

8.4. Os materiais serão solicitados por meio de Ordem de Fornecimento de Bens – OFB.

8.5. O modelo de OFB está expresso no Anexo II – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS.

8.6. O modelo de Proposta está expresso no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial.

8.7. A entrega dos materiais deverá ser efetuada em Brasília/DF, nos locais e horários citados abaixo, nas quantidades e especificações estipuladas quando realizada solicitação por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional:

ENDEREÇO	HORÁRIO DE ENTREGA
Ministério do Desenvolvimento Regional SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Ed. Celso Furtado	Horário: 08h às 11h / 14h às 17h (Segunda a Sexta-feira)

- 8.8. O prazo de substituição no caso de devolução em virtude de defeito de fabricação, manuseio e/ou qualquer outro problema, será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação à contratada.
- 8.9. No ato da entrega dos produtos, deverá ser apresentada nota de remessa e/ou nota fiscal com a descrição completa do material entregue, que deverá ser compatível com as descrições apresentadas neste Termo de Referência.
- 8.10. A aceitação do bem não exige a licitante da responsabilidade de fornecer o material de acordo com os requisitos deste Termo de Referência.
- 8.11. Todas as unidades de produto rejeitadas devem ser substituídas por unidades novas e perfeitas, por conta do fornecedor, sem ônus para o Contratante.
- 8.12. A rejeição do bem não dispensa o fornecedor de cumprir as datas de entrega compromissadas. Se a rejeição tornar impraticável a entrega do material nas datas previstas, ou se ficar evidente que a Contratada não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas neste Termo, o Contratante se reserva ao direito de rescindir todas as obrigações e de obter o produto de outra licitante, sempre respeitando a ordem de classificação estabelecida no procedimento licitatório.
- 8.13. Os produtos entregues serão atestados pelos Fiscais/Gestores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento dos produtos, que deverá vir acompanhado da Nota Fiscal.
- 8.14. A recusa parcial ou total dos itens entregues será oficiada a empresa, que deverá substituir os equipamentos relacionados no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.15. O recebimento definitivo dar-se-á após a aceitação total dos itens e será identificada por meio de carimbo na nota fiscal e assinatura do (s) representante (s) do Ministério do Desenvolvimento Regional.

9. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- 9.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor devem ser:
- 9.2. Apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do equipamento correspondente às especificações técnicas mínimas exigidas, de, no mínimo, 10% do quantitativo exigido no Objeto deste Termo.

10. GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. Não se aplica, pois, uma vez que se trata de aquisição de bens, o valor da garantia é repassado para os custos do contrato, e como consequência, pode causar o encarecimento dos produtos a serem adquiridos.

11. GARANTIA DOS BENS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. O prazo de garantia dos produtos está descrito nas suas especificações técnicas e serão contados a partir do recebimento definitivo.
- 11.2. Caso a garantia do fabricante seja maior que a prevista, ela prevalecerá em detrimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.3. O prazo de garantia a ser fornecido deverá ser informado na proposta de preços.
- 11.4. Caso não haja previsão nos manuais que acompanham os produtos, a licitante vencedora deverá, no ato da entrega dos equipamentos, entregar uma lista com toda a rede de assistência técnica ao contratante e mantê-la atualizada.
- 11.5. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.6. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 11.8. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 11.9. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 11.10. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 11.11. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 11.12. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 11.13. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

12. DA FORMALIZAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. Para a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame licitatório será formalizada Ata de Registro de Preços, conforme Decreto nº 7.892/2013, constando em suas cláusulas as condições estipuladas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.

- 12.2. A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente do procedimento licitatório vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

- 12.3. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do MDR.

- 12.4. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.5. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.6. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.7. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.8. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.9. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.10. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.11. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.12. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.13. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.14. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.15. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.16. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.17. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.18. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.19. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.20. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.21. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.22. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.23. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.24. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.25. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.26. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.27. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.28. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.29. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.30. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.31. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.32. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.33. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.34. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.35. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.36. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.37. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.38. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.39. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.40. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.41. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.42. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.43. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.44. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.45. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.46. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.47. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.48. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.49. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.50. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.51. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.52. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.53. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.54. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.55. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.56. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.57. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.58. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.59. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.60. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.61. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.62. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.63. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.64. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.65. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.66. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.67. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.68. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.69. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.70. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.71. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.72. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.73. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.74. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.75. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.76. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.77. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.78. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.79. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.80. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.81. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.82. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.83. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.84. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.85. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.86. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.87. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.88. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.89. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.90. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.91. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.92. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.93. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.94. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.95. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.96. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.97. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.98. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.99. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

- 12.100. Justifica-se a liberação, descrita acima, devido os itens constantes deste SRP serem de uso comum a toda Administração Pública, desta forma atendemos ao princípio da Economicidade da Administração Pública.

13.1. Esta contratação observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, bem como os critérios elencados nos Decretos e Instruções Normativas:

- n.º 1, de 19 de janeiro de 2010, IN/SEGES 1/2010, art. 5º;
- Lei nº 10.295/2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia visando a alocação eficiente de recursos energéticos e a preservação do meio ambiente;
- Decreto nº 9.864/2019 que regulamenta a Lei nº 10.295/2001;
- Decreto nº 10.240, de 12 de fevereiro de 2020, que institui normas para a implementação de sistema de logística reversa obrigatória de produtos eletroeletrônicos de uso doméstico e seus componentes;
- Decreto nº 7.746, de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes;
- IN 02, de 2014 da SLTI/MPOG, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas ou aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;
- Portaria INMETRO nº 007, de 04 de janeiro de 2011, que aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Condicionadores de Ar.

13.2. A **CONTRATADA** deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade no fornecimento de bens, quando cabível:

- Que o material seja constituído, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES)
- A comprovação dos itens acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada. O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

13.3. Conforme prevê o art. 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de Logística Reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de Produtos Perigosos.

13.4. Observar o Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita o art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 14.5.1. o prazo de validade;
- 14.5.2. a data da emissão;
- 14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.5.5. o valor a pagar; e
- 14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 14.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 14.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 14.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 14.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 14.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 14.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

- $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

			I = 0,00016438
$I = (TX)I = (6 / 100)$	I =	(6 / 100)	TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 15.1.4. comporta-se de modo inidôneo;
 - 15.1.5. cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 15.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 15.2.2. multa moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 15.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos:
 - 15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
 - 15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados
- 15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n. 8.666, de 1993.

16.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

17.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

17.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

17.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

18.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

18.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

18.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1. Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência e sobre o objeto a ser adquirido serão prestados pela Divisão de Gestão Operacional da Coordenação-Geral de Suporte Logístico - CGSL, em dias úteis, no horário de 8h00 às 18h00, através dos telefones (61) 2034-5764/5773/1303.

Respeitosamente,

<p>Igor Botelho Pinheiro Analista de Sistemas</p>	<p>Marcelo Rodrigues de Oliveira Analista Técnico Administrativo</p>	<p>HÉRCULES PORTO DE SOUZA Chefe de Divisão de Gestão Operacional, substituto</p>	<p>Miriam Lima dos Santos Coordenadora de Infraestrutura</p>
--	---	--	---

APROVO este Termo de Referência, cujo objeto é a aquisição de Ar Condicionado conforme Anexo I - Especificações Técnicas Mínimas (1889859, 2013651), quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ROMEU MENDES DO CARMO
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Igor Botelho Pinheiro, Analista de Sistemas**, em 28/08/2020, às 11:51, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hércules Porto de Souza, Chefe da Divisão de Gestão Operacional - Substituto**, em 28/08/2020, às 11:54, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues de Oliveira, Analista Técnico-Administrativo**, em 28/08/2020, às 11:57, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Lima Dos Santos, Coordenador(a) de Infraestrutura**, em 28/08/2020, às 12:13, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Mendes do Carmo, Diretor(a) de Administração**, em 04/09/2020, às 18:52, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1967505** e o código CRC **8F8F9EB5**.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Descrição do objeto

A climatização oferecida pelo sistema Split Hi Wall, é composta por uma unidade externa (condensadora) e uma unidades internas (evaporadoras), potência elétrica em refrigeração 2902 W, corrente de operação 13,5 A com disjuntor 20 A, alimentação 220v, frequência de 60 HZ, capacidade nominal de refrigeração 30.000 BTU/h , vazão 1.360 (m³/h).



Figura 1. Modelo Ar Condicionado Split Springer Midea que atende às especificações

2 - Justificativa Técnica

Para proposta do novo layout no Ministério do Desenvolvimento Regional ed. Sede Bloco E Esplanada dos Ministérios apresentada até o momento há necessidade de ampliação no sistema de refrigeração, visto que em algumas salas projetadas não há evaporadoras. Nesse contexto, qualquer acréscimo no ar condicionado existente terá uma intervenção.

Devido ao sistema atual de climatização ser VRF com ar condicionado central, não permite ter um adensamento de evaporadora, justifica-se que para adensar salas nos andares do 6° ao 9° no bloco E sem climatização a opção é o ar condicionado convencional do tipo “Split” por ter um custo menor e não exigir grandes modificações no prédio.

3 – Especificação técnica

3.1 : Ar condicionado Sistema Split para 1 ambiente

- Potência Elétrica: Refrigeração 2,90 kW (Midea)
- COP: Refrigeração 3,39 W/W;
- Gás Refrigerante: R-410A;
- Tensão:220 Volts (fase única);
- Frequência: 60 (sessenta) Hz;
- Peso Líquido Int/Ext: 19,4/56 Kg

- Diâmetro da linha de Líquido: 3/8 Pol
- Diâmetro da linha de Sucção: 5/8 Pol

4 - Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar

Entende-se que a compra do equipamento é a solução que melhor atende às necessidades da Administração para o caso em questão. Uma solução alternativa seria o ar condicionado portátil. Porém, entre os dois equipamentos o Split é a melhor opção, devido ser uma área de acesso as salas dos gabinetes e com circulação de pessoas o portátil não atenderia o espaço.

No funcionamento, o modelo Split, que tem uma condensadora e uma evaporadora separada é mais vantajoso, considerando que não tem espaço para dispensar a troca de ar feita pelo equipamento.

Os sistemas portáteis são ideais para uso residencial onde não há aglomeração de pessoas pois exigem uma rápida e constante climatização, considerando as especificações descritas, para o tamanho da sala esse equipamento não fornecem os BTU/h necessários.

5 - Providências para instalação no órgão

- A instalação precisa ser posicionada no brise externos para ter grande alterações na fachada do prédio.
- O equipamento deve ser instalado em um lugar onde possa haver espaço apropriado para limpeza e manutenções do equipamento.
- O equipamento deve ser instalado em um piso nivelado.
- Deverá haver um cuidado com a instalação do equipamento, pois com a quantidade de curvas e distância que irá percorrer haverá perda de eficiência do equipamento.

6- Legislação e normatização

- ABNT NBR 10152:2017 - Norma fixa os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes.
- ABNT NBR 16655-1,2,3:2018 - Instalação de sistemas residenciais de ar-condicionado-Split e compacto



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Executiva

Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Suporte Logístico

ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS

AUTORIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO/SERVIÇO

Número do Processo: xxxxxx	Modalidade: Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços
--------------------------------------	---

CONTRATANTE:

Nome:	Ministério da Integração Nacional				
CNPJ:	03.353.358/0001-96				
Endereço:	SGAN 906 Módulo F Bloco A Térreo Sala P19				
Bairro:	Asa Norte	Telefone:	(61) 2034-xxxx	FAX:	(61) 2034-xxxx
Cidade:	Brasília	UF:	DF	CEP:	70.xxx-xxx

CONTRATADA:

Nome:					
CNPJ:					
Endereço:					
Bairro:		Telefone:		FAX:	
Cidade:		UF:	DF	CEP:	

1. OBJETO

Item	ESPECIFICAÇÃO	Unid	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Ação	Data	Valor	Valor total por extenso

3. LOCAL DE ENTREGA			
O local de entrega deve atender às especificações constantes conforme item 7 do Termo de Referência.			
4. PRAZO DE ENTREGA			
O prazo de entrega deve atender às especificações constantes conforme item 7.3 do Termo de Referência.			
5. GARANTIA			
O prazo de garantia deve atender às especificações constantes conforme item 9 do Termo de Referência.			
6. OBRIGAÇÕES			
As obrigações da Contratada e da Contratante deverão atender às especificações constantes conforme itens 15 e 16 respectivamente do Termo de Referência.			

6. DA DISCRIMINAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO

VALOR:	NOTA DE EMPENHO N.	DATA DO EMPENHO	
NAT. DA DESPESA	FONTE:	PTRES:	PLANO INTERNO

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

O recebimento, fiscalização e gerenciamento deverão atender às especificações constantes do Termo de Referência.

8. DAS SANÇÕES

As sanções deverão atender às especificações constantes conforme item 13 do Termo de Referência.

9. DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Empenho.

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao Pregoeiro

PROPOSTA que faz a empresa _____, CNPJ _____, para o registro de preços para aquisição de _____, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/20____.

Item	Descrição	Qtde	Valor Estimado	
			Unitário	Total

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço: _____ Tel./Fax: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____
Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Local e Data: _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívica Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA - GABINETE SE/SECOG/DA/CGSL/COLIC/DGC

MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR, por meio da Coordenação-Geral de Suporte Logístico, situada no SGAN 906, Módulo "F", Bloco "A" Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P 22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor de Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, portador da Cédula de Identidade n.º 646270 - SSP/DF, e do CPF/MF sob o n.º 244.255.161-68, nomeado pela Portaria n.º 2.794, de 27 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, e a Portaria n.º 1.014, de 8 de abril de 2020, publicada no DOU de 09 de abril de 2020, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/20..., publicada no de/...../20....., processo administrativo n.º 59000.009394/2020-66, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Ar Condicionado, Modelo Split, para atender às demandas do Ministério do Desenvolvimento Regional, especificado (s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do edital de *Pregão* n.º/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto n.º 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, no máximo o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.3. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s)

6.7.4. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Assinaturas

Empresa:

CNPJ:

Nome do Representante Legal:

CPF:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União / Ata de Registro de Preços – modelo – pregão compras / Atualização: Dezembro/2019 / link: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175 (acessado em 27/07/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Zaira Pires Ferreira, Chefe de Divisão de Gestão de Contratos**, em 04/09/2020, às 09:21, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fernandes Emery, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/09/2020, às 09:26, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2020091** e o código CRC **5684549D**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANEXO...
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (COMPRA)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/2020-MDR, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E A EMPRESA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Ed. Sede - Zona Cívico-Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.067-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor de Administração, **ROMEU MENDES DO CARMO**, portador da Cédula de Identidade nº 646270 - SSP/DF, e do CPF/MF sob o nº 244.255.161-68, nomeado pela Portaria n.º 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU de 26 de março de 2020, Portaria nº 1.014, de 8 de abril de 2020 e retificação, e Portaria 1.083, de 13 de abril de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 1901727, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o)....., e CPF nº, tendo em vista o que consta no **Processo nº 59000.010146/2020-68** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., por Sistema de Registro de Preços nº/20..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de material de uso duradouro (Ar condicionado) mediante Registro de Preços, em único item, conforme tabela de quantitativos e descrição do material a seguir:
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Qtde (UND)	Valor Unitário	Valor Total
01	Ar Condicionado Split High Wall, componente unidade externa (condensadora) e unidade interna (evaporadora). Potência elétrica em refrigeração 2902 W, corrente de operação 13,5 A com disjuntor 20 A, alimentação 220v, frequência de 60 HZ, capacidade nominal de refrigeração 30.000 BTU/h , vazão 1.360 (m³/h).	50		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor unitário da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 530001/00001-

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001

Elemento de Despesa: 44.90.52

PTRES:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**
- 17.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- NOME:

CPF:

2- NOME:

CPF:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União / Termo de Contrato – Modelo para Pregão Eletrônico – Compras / Atualização: Julho/2020 / link: https://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/373175 (acessado em 27/07/2020)



Documento assinado eletronicamente por **Zaira Pires Ferreira, Chefe de Divisão de Gestão de Contratos**, em 04/09/2020, às 09:23, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fernandes Emery, Analista Técnico-Administrativo**, em 04/09/2020, às 09:27, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2020237** e o código CRC **98C009D2**.